

**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

Direito à seguridade social

(art. 22)

Ficha de Formação No. 9



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6
1202 Genebra
Suíça
Tel.: +41(0)22 731 59 63

www.cetim.ch
contact@cetim.ch
[f cetimGeneve](https://www.facebook.com/cetimGeneve)
[X @CETIM_CETIM](https://twitter.com/CETIM_CETIM)

DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social (também chamada de proteção social) é um sistema de benefícios sociais criado para lidar com os riscos e as vicissitudes da vida. Sua conquista se deve à longa luta do movimento trabalhista durante a era industrial. De modo geral, ela está vinculada ao emprego (idealmente em tempo integral) e tem como objetivo responder a determinadas emergências (especialmente acidentes de trabalho e doenças), mas também institucionalizar a solidariedade na sociedade para que os indivíduos não dependam de caridade.

Posteriormente, a seguridade social foi progressivamente estendida a outros campos e hoje abrange uma ampla gama de riscos e vicissitudes sociais (desemprego, maternidade, velhice, invalidez, perda de renda, necessidade de apoio à família e aos filhos e benefícios a sobreviventes e órfãos).

O direito à seguridade social já é reconhecido em diversas normas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 22), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 9) e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (Convenções nº 102 e 168, entre outras). No entanto, isso ainda não é uma realidade para a maioria da humanidade.

O fato de pouquíssimos estados terem um sistema de seguridade social pode ser explicado principalmente por decisões políticas, especialmente devido ao fato de que o dogma neoliberal generalizado considera o indivíduo o único responsável por sua situação. Por outro lado, esse direito está em processo de dismantelamento na Europa, onde nasceu, com políticas de austeridade e a «uberização» da economia (trabalho sob demanda, falso trabalho autônomo, etc.).

Além disso, o padrão que corresponde ao postulado básico (pleno emprego e trabalho em tempo integral) não serve mais hoje em dia e está levantando muitas vozes para pedir a universalização da seguridade social, que é vista como um instrumento na luta contra a pobreza, as desigualdades e a exclusão social.

Deve-se enfatizar que a seguridade social não deve ser confundida com outros direitos econômicos e sociais; ela é um de seus elementos constituintes, pois fornece uma rede de segurança para garantir que eles sejam mantidos e que a dignidade de cada pessoa persista em todas as circunstâncias.



A IMPORTÂNCIA DA SEGURIDADE SOCIAL PARA OS/AS CAMPONESES/AS

Embora a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (art. 14.2.c) preveja explicitamente programas de seguridade social para mulheres rurais, a maioria dos/das camponeses/as não é beneficiária da seguridade social, pois são considerados autônomos (trabalham em suas próprias terras ou nas terras de suas famílias).

De modo geral, os/as camponeses/as enfrentam riscos específicos. Para começar, sua renda depende de muitos fatores externos sobre os quais eles/elas não têm controle (vicissitudes climáticas, variações de preços). Além disso, o fato de ser camponês/a tem um custo físico inegável; eles/elas são mais suscetíveis a desenvolver doenças ligadas ao seu ofício, seja por simples deterioração física ou pelo uso de produtos químicos nocivos.

No que diz respeito aos/às trabalhadores/as rurais, muitos deles/as trabalham sem serem declarado/as. Além disso, eles/elas geralmente só têm acesso a empregos sazonais que envolvem muitas viagens, o que dificulta o acesso a serviços administrativos e sociais.

Tanto para camponeses/as quanto para trabalhadores/as rurais, morar no campo geralmente significa uma distância geográfica, não apenas dos serviços sociais e de saúde, mas também das administrações que fornecem acesso à seguridade social.



Atualmente, os/as camponeses/as estão mais do que nunca à mercê das vicissitudes climáticas e nem sempre podem contar com suas colheitas. É por isso que era imperativo incluir esse direito à seguridade social na Declaração.







PREVIDÊNCIA SOCIAL VITALÍCIA (ARTS. 22.1 AND 22.3)

O Artigo 22.1 afirma o “direito à seguridade social, incluindo os seguros sociais” para camponeses/as e trabalhadores/as rurais.

Para entender esse conceito, é útil consultar a interpretação do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU [1]. De acordo com o Comitê, um sistema de seguridade social, para estar em conformidade com a lei, deve atender às seguintes condições essenciais:

- **Disponibilidade:** um sistema de seguridade social capaz de lidar com riscos e vicissitudes deve estar em vigor e ser acessível a todos em todos os momentos.
- **Cobertura:** o sistema de seguridade social deve cobrir os nove aspectos a seguir: assistência médica, doença, velhice, desemprego, acidente de trabalho, apoio à família e aos filhos, maternidade, invalidez, sobreviventes e órfãos.
- **Adequação:** o tipo de benefício, seu valor e duração devem permitir a realização de outros direitos fundamentais.
- **Acessibilidade:** todos devem ter acesso à seguridade social.[2]

Base da proteção social

De acordo com o artigo 22.3, os Estados têm a obrigação de “estabelecer ou manter um nível mínimo de proteção social que inclua certas garantias básicas de seguridade social”. Esse parágrafo também especifica que os/as camponeses/as precisam de seguridade social para ter acesso vitalício a “serviços essenciais de saúde e a um nível básico de renda”.

¹ Responsável por monitorar a implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

² Comentário Geral nº 19 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, adotado em 23 de novembro de 2007 (cf. E/C.12/GC/19 de 4 de fevereiro de 2008).

UM DIREITO TAMBÉM PARA TRABALHADORES RURAIS MIGRANTES (ART. 22.2)

No setor agrícola, muitos dos/as trabalhadores/as não são originários/as do país em que trabalham. Esses/as trabalhadores/as migrantes são particularmente vulneráveis; muitas vezes eles e elas são contratados justamente por causa dessa vulnerabilidade, o que permite uma maior exploração de sua força de trabalho. A impossibilidade de acessar a seguridade social faz parte dessa vulnerabilidade, em clara violação das normas internacionais.

Para tratar dessa violação sistêmica e da situação específica dos migrantes em áreas rurais, o parágrafo 2 prevê expressamente que os Estados devem implementar sistemas de seguridade social que sejam acessíveis aos/às trabalhadores/as migrantes. Os Estados também devem proteger os/as trabalhadores/as migrantes rurais independentemente de sua situação, seja ela regular ou irregular (art. 1.4).

REALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

O direito à seguridade social é um direito que exige um investimento político e econômico por parte dos Estados. De fato, garantir a proteção social para todos no território implica a criação de sistemas administrativos que podem ser complexos. Isso requer vontade política, poderes legais, administração competente e recursos financeiros.

Embora nem todos os estados tenham todas essas condições, eles ainda têm a obrigação de fazer tudo o que estiver ao seu alcance para estabelecer um sistema de seguridade social eficaz. É claro que esse direito não pode ser instantâneo, mas o início de sua implementação deve ser. As piores condições possíveis não são desculpa para a inação.

A formulação “*de acordo com sua situação nacional*” nos parágrafos 2 e 3 não significa que os Estados não podem fazer nada, mas que devem fazer tudo o que puderem, com o melhor de suas capacidades e meios. Sua obrigação geral para com todos os direitos humanos: respeito, proteção e, acima de tudo, realização, é sempre válida, independentemente das circunstâncias.

A diferença entre os estados é entre aqueles que precisam estabelecer um sistema de seguridade social e aqueles que já têm um sistema em vigor e precisam dar continuidade a ele e garantir que esteja em conformidade com o direito à seguridade social.



IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL (ART. 22.4)

O último parágrafo do Artigo 22 fornece algumas precisões sobre o sistema de seguridade social a ser implementado.

Para começar, ele deve ser estabelecido por uma lei, o que implica o envolvimento do legislativo e não apenas do governo. A existência de uma lei possibilitará um debate que garanta a forma mais democrática possível de sistema de seguridade social.

De fato, para que um sistema de seguridade social realmente cumpra sua função, ele deve incluir as opiniões das pessoas envolvidas. Para isso, são necessárias a informação e a participação dos beneficiários.

Vias de recurso

A essência desse parágrafo não é tanto sobre a implementação de sistemas de seguridade social em si, mas sobre a necessidade de ter os meios para monitorar e melhorar o sistema. Esse parágrafo também obriga os Estados a oferecer meios para reclamações e recursos. Podemos imaginar que essas vias serão usadas no caso de um benefício



proteção social ser negado, para garantir

que essa negação não viole o direito à seguridade social e não deixe ninguém em necessidade.

A última parte desse parágrafo trata dos meios para melhorar o respeito às leis que enquadram o sistema de seguridade social. Todos os Estados devem garantir que, uma vez adotada uma lei sobre um sistema de seguridade social, ela seja devidamente implementada e respeitada.

Art. 22.4

“As garantias básicas de seguridade social devem ser estabelecidas por lei. Processos de reclamação e reparação justos, transparentes, eficazes, eficientes, acessíveis e econômicos também devem ser implementados. Devem ser implementados sistemas para melhorar a conformidade com as estruturas legais nacionais.»”



Elementos a serem retidos do artigo 22

- Os/as camponeses/as têm o direito à seguridade social. Aqueles e aquelas que necessitam devem ter acesso, pelo menos, a serviços essenciais de saúde e a uma renda básica segura durante toda a vida.
- Os/as trabalhadores/as rurais migrantes também têm o direito à seguridade social.
- Os estados devem estabelecer e/ou manter um sistema de seguridade social.
- Eles também devem estabelecer procedimentos para aprimorar o sistema de seguridade social e vias de recurso caso esse direito não seja respeitado.



Para mais informações, acesse a página
[12 fichas de treinamento](#)

Veja “[El derecho a la seguridad social](#)”,
Melik Özden, Derechos Humanos Colección, CETIM, Ginebra, 2011.

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU <https://tinyurl.com/UNDROP>



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento

Produção: CETIM, Março de 2021

Tradução colaborativa para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

Ilustrações: Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina